



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0213.0911-SELIC/PMM
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2017-SELIC/PMM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. CPS-003/2017-PP-SELIC/PMM-SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.030.999/0001-63, sediada na Avenida Conselheiro Furtado, 3389 - Sala 01, Altos - Bairro do Guamá - Belém/PA, CEP: 66.073-160, neste ato representada por sua titular, o Sr **NEWTON PANTOJA LEÃO** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 2358765 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 425.763.882-53 residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 3986 - Conjunto Mauro Porto, Casa 15, Bairro Guamá - Belém/PA, CEP: 66.073-390.

LOCAL: Lavrado e assinado na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, realizado através de processo de Pregão Presencial nº 002/2017-SELIC-PMM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar Para a Rede Municipal de Ensino de Melgaço/PA**, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, parte integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, e cláusulas editalícias e contratuais previstas neste processo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

3.2 Os meses contemplados pelo Contrato são: Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.



CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 O presente contrato tem como valor global a importância de **R\$ 1.894.800,00**(um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.
- 4.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

2

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação a Nota Fiscal pelo setor competente.
- 5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
- 5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 5.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (do INSS.)
- 5.5 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- 6.1.1 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; Função: 12 – Subfunção: 361 – Programa: 0407 – Tipo – Seq.: 2-026 – Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 011900 - Participação na Receita da União / 013100 - Transferências de Recursos do FNDE.



CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados no local indicado pela secretaria solicitante, no prazo estabelecido pela mesma, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 O CONTRATANTE, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazo estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- 8.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.3 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 8.1.4 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.6 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.7 Fornecer à CONTRATADA todo o combustível necessário para o funcionamento das embarcações envolvidas na prestação do serviço de transporte escolar.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- 8.2.2 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 8.2.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.2.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.6 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.2.7 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA IX – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório qualificado no introito deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica determinado como gestor do presente instrumento **EDER VAZ FERREIRA**.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:
- 12.1.1 A Contratada não cumprir com a prestação dos serviços no prazo estabelecido;
 - 12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 12.1.3 Apresentar preços superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
 - 12.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 12.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Único – Considera-se rescindido de pleno direito este contrato no momento em que o processo licitatório regular for homologado independentemente de se haver cumprido os 90 dias estabelecidos.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Melgaço, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o



recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1A aquisição dos itens objeto da presente contratação serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

14.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES

15.1As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1O Contratante fará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII – DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Proposta Consolidada da vencedora e o Edital da Licitação em epígrafe.

17.2Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1As partes elegem o foro da Comarca de **Melgaço/PA**, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Melgaço/PA, 2 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS

Prefeito Municipal

COOP. DE TRANSP. ROD. DO PROD. RURAL DO ESTADO DO PARÁ
NEWTON PANTOJA LEÃO

Presidente da Transprodutor

GESTOR DO CONTRATO

EDER VAZ FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

1)Nome:

CPF:

2)Nome:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

O Sr. EDER VAZ FERREIRA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....
CONTRATO Nº: CPS-003/2017-PP-SELIC/PMM-SEMED

CONTRATANTE: PMM/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Para a Rede Municipal de Ensino de Melgaço/PA

VIGÊNCIA: 02 de junho a 31 de dezembro de 2017.

VALOR: R\$ 1.894.800,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO ; 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; Função: 12 - Subfunção: 361 - Programa: 0407026 - Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 011900 - Participação na Receita da União / 013100 - Transferências de Recursos do FNDE.

FORO: Melgaço-PA.

DATA: 02 de maio de 2017.



EDER VAZ FERREIRA

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Educação



CERTIDÃO

Certifico para os fins previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, que o presente extrato de contrato foi publicado no Placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Melgaço-PA, 02 de maio de 2017.



EDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação